
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Ulysses Moraes</p>		

Modifica o **§1º do Art. 34 do Substitutivo Integral nº 3 ao PLC 53/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

§1º Nas hipóteses arroladas nos incisos I e II do caput deste artigo, o benefício fiscal consistirá em redução da base de cálculo a 0% (zero por cento) do valor da operação até 31 de dezembro de 2020, e a 16,667% a partir de então.”

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada busca evitar uma situação de falência e encerramento generalizado de negócios devido a mudança brusca na tributação dos setores relacionados à esse dispositivo. Assim, propõe-se que o benefício seja a redução da base de cálculo a 0% do valor da operação até o final de 2020, a partir de quando a base de cálculo será reduzida a 16,667% do valor da operação, conforme está proposto no projeto.

Devido ao exposto submeto esta emenda à análise dos meu nobres pares e conto o apoio para sua devida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 26 de Julho de 2019

Ulysses Moraes
Deputado Estadual